



**Tamboril**  
PREFEITURA



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**Tamboril**  
PREFEITURA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronogram Físico-Financeira;
- e) Encargos Sociais;e
- f) B'D'I.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A licitação será conduzida na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, conforme previsto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE. Trata-se de contratação de serviço de engenharia que envolve a execução de intervenções estruturais e funcionais em equipamento público esportivo, abrangendo serviços compatíveis com reforma, ampliação, adequação de infraestrutura, melhoria das condições de uso, segurança, funcionalidade e conservação do espaço, exigindo análise técnica das propostas e comprovação de capacidade operacional e profissional compatível com a complexidade e a responsabilidade técnica inerentes ao objeto.

2.2. A adoção do formato eletrônico justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade entre empresas do setor da construção civil e de engenharia, garantindo maior alcance geográfico ao certame e possibilitando a participação de licitantes que detenham qualificação técnica compatível com a execução dos serviços, sem restrições indevidas de localização física. O procedimento eletrônico proporciona maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, transparência na condução das etapas e rastreabilidade integral dos atos praticados, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. A condução do certame em plataforma eletrônica assegura maior controle administrativo e segurança jurídica, mediante registro automatizado de todas as fases do procedimento, incluindo apresentação de propostas, etapa competitiva de lances, habilitação, recursos e decisões administrativas, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.4. Dessa forma, a modalidade escolhida mostra-se adequada à natureza, à complexidade e ao vulto da contratação, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, com observância simultânea dos critérios técnicos, econômicos e operacionais necessários à boa execução do objeto. A adoção da Concorrência Pública Eletrônica, portanto, contribui para assegurar competitividade, transparência, controle dos atos administrativos e contratação de empresa





tecnicamente apta a executar os serviços de engenharia pretendidos, em atendimento ao interesse público municipal.

### **3. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O julgamento da licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE será realizado pelo critério de menor preço global, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para execução do objeto, obtido a partir dos quantitativos previstos e dos respectivos preços unitários ofertados, desde que atendidas todas as exigências técnicas constantes do projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação. A análise da proposta deverá observar não apenas o valor global apresentado, mas também a compatibilidade dos preços unitários com os serviços previstos, a coerência da composição de custos e a exequibilidade da proposta, de modo a resguardar a adequada execução contratual.

3.2. O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço unitário, considerando que o objeto envolve serviços de engenharia relacionados à reforma e ampliação de equipamento público esportivo, com execução composta por diferentes etapas, itens, quantitativos e serviços específicos, cuja remuneração deverá ocorrer conforme as unidades efetivamente executadas, medidas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual. Nesse regime, a contratada ficará responsável pela execução dos serviços de acordo com os preços unitários contratados, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados, as condições de execução, os critérios de medição e os limites do valor contratual.

3.3. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que reformas e ampliações de equipamentos públicos podem envolver serviços com medições individualizadas e quantitativos sujeitos à aferição durante a execução, especialmente diante da necessidade de compatibilização entre as intervenções projetadas, as condições reais do local e o efetivo avanço físico dos serviços. Tal regime permite maior controle pela Administração, pois os pagamentos ficam vinculados aos quantitativos realmente executados, conferidos em campo e aceitos pela fiscalização, assegurando correspondência entre a despesa realizada e o serviço efetivamente entregue, sem afastar a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade técnica e cumprimento integral do objeto.

3.4. A escolha desse regime também favorece a transparência e a eficiência da gestão contratual, pois possibilita o acompanhamento detalhado da execução por meio de medições, boletins, relatórios técnicos e conferência dos itens constantes da planilha orçamentária. Dessa forma, a Administração poderá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, controlar a evolução física e financeira da contratação e adotar as providências cabíveis em caso de divergências, atrasos, impropriedades executivas ou necessidade de ajustes tecnicamente justificados, sempre dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis.

3.5. A licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas. Essa sistemática justifica-se pela natureza técnica do objeto, permitindo que a Administração verifique previamente se as licitantes possuem capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade compatível com a execução dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE. Com isso, busca-se assegurar que apenas empresas devidamente habilitadas participem da etapa competitiva, reduzindo riscos de seleção de proposta inexecutável ou apresentada por licitante sem condições efetivas de executar o objeto, reforçando a segurança, a eficiência e a vantajosidade do certame.

### **4. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE/GLOBAL**



4.1. O objeto da presente contratação será licitado em lote único, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE constitui intervenção de engenharia integrada, composta por etapas sucessivas, complementares e tecnicamente interdependentes. Embora o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, a disputa deverá ocorrer pelo valor global da proposta, formado a partir dos preços unitários ofertados para cada item da planilha orçamentária, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a execução integral do objeto.

4.2. A execução dos serviços envolve um conjunto coordenado de atividades relacionadas à melhoria da infraestrutura do equipamento esportivo, abrangendo serviços preliminares, adequações físicas, implantação e/ou recuperação de elementos construtivos, execução de soluções de drenagem, instalação de gramado sintético, serviços complementares e demais intervenções necessárias à plena funcionalidade do estádio. Tais atividades devem ser executadas de forma compatibilizada, observando sequência técnica, integração entre os serviços, controle de qualidade e responsabilidade única pela entrega final do objeto.

4.3. A eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia comprometer a adequada execução da intervenção, especialmente pela possibilidade de fracionamento da responsabilidade técnica, geração de conflitos de interface entre diferentes contratadas, dificuldade de compatibilização de cronogramas e aumento do risco de falhas executivas. Em obras e serviços de engenharia dessa natureza, a execução fragmentada pode gerar retrabalhos, atrasos, divergências de padrão construtivo, dificuldades de fiscalização e prejuízos à funcionalidade do equipamento público, principalmente quando os serviços são interdependentes e convergem para a entrega de uma estrutura única.

4.4. Além dos aspectos técnicos, o parcelamento do objeto poderia acarretar prejuízo à eficiência administrativa e à economicidade da contratação, uma vez que a existência de múltiplos contratos para a mesma intervenção tenderia a ampliar custos indiretos, mobilizações distintas, sobreposição de equipes, duplicidade de encargos operacionais e maior complexidade de gestão e fiscalização. A contratação em lote único permite melhor coordenação dos serviços, redução de riscos de paralisação por incompatibilidade entre frentes de trabalho e maior controle da execução física e financeira pela Administração.

4.5. A adoção do julgamento pelo menor preço global, ainda que sob regime de empreitada por preço unitário, não afasta a necessidade de análise dos preços unitários ofertados, os quais deverão guardar compatibilidade com os custos de mercado, com as composições orçamentárias, com as especificações técnicas e com a exequibilidade da proposta. Dessa forma, a Administração poderá avaliar a vantajosidade global da contratação sem deixar de controlar a coerência interna da planilha apresentada pela licitante, evitando distorções, preços manifestamente inexequíveis ou desequilíbrios que possam comprometer a execução contratual.

4.6. Dessa forma, a licitação em lote único mostra-se a solução mais adequada ao objeto pretendido, por garantir unidade de responsabilidade, padronização executiva, maior eficiência na fiscalização, compatibilidade entre as etapas de execução, racionalidade na gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A opção pelo menor preço global, com execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário, harmoniza a seleção da proposta mais vantajosa com a necessidade de medição e pagamento conforme os serviços efetivamente executados, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 5. DAS JUSTIFICATIVAS

### 5.1. DA CONTRATAÇÃO



A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequada reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril, equipamento público de relevante importância para o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias do Município. O estádio representa espaço de uso coletivo, voltado à prática do futebol, à realização de competições amadoras, eventos esportivos, atividades de incentivo à juventude e ações de integração social, razão pela qual sua adequada conservação e melhoria estrutural constituem medida necessária para garantir segurança, funcionalidade, conforto e melhores condições de utilização pela população.

A atual necessidade de intervenção decorre da importância de assegurar que o equipamento público esteja em condições compatíveis com sua finalidade, especialmente considerando que espaços esportivos demandam manutenção, adequação e modernização constantes, a fim de evitar deterioração progressiva, limitações de uso e riscos aos usuários. A execução dos serviços pretendidos permitirá melhorar a infraestrutura do estádio, tornando-o mais apropriado para receber atletas, equipes, servidores, dirigentes esportivos e público em geral, além de contribuir para a valorização do patrimônio público municipal e para a ampliação da capacidade de atendimento das demandas esportivas locais.

A contratação dos serviços mostra-se necessária, ainda, porque a prática esportiva depende de ambientes minimamente adequados, seguros e funcionais. A ausência de condições estruturais satisfatórias em equipamentos dessa natureza compromete a regularidade das atividades esportivas, restringe a realização de campeonatos, dificulta o incentivo à formação de atletas e reduz as oportunidades de lazer e convivência social. Nesse contexto, a reforma e ampliação do estádio não se limita a uma intervenção física, mas constitui ação de interesse público voltada à promoção do esporte, da saúde, da inclusão social e do fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas à juventude e à comunidade em geral.

A melhoria do espaço esportivo também atende à necessidade de oferecer uma estrutura mais durável, eficiente e adequada ao uso contínuo, reduzindo problemas decorrentes de desgaste, deficiência de drenagem, irregularidades de superfície, limitações de acessibilidade funcional e ausência de elementos compatíveis com a boa execução das atividades esportivas. A adoção de solução técnica adequada permitirá maior aproveitamento do equipamento, melhor desempenho nas atividades realizadas, redução de manutenções corretivas recorrentes e maior vida útil da estrutura, gerando benefícios diretos à Administração e aos usuários do espaço.

Além disso, a intervenção no estádio municipal possui relevância social, uma vez que o esporte exerce papel estratégico na prevenção de situações de vulnerabilidade, no estímulo à disciplina, na melhoria da qualidade de vida e na criação de espaços saudáveis de convivência. Ao proporcionar melhores condições para a prática esportiva, o Município fortalece ações de interesse coletivo, amplia o acesso da população a equipamentos públicos qualificados e contribui para o desenvolvimento de atividades que envolvem crianças, adolescentes, jovens e adultos, inclusive por meio de projetos, treinos, campeonatos e eventos comunitários.

A contratação de empresa especializada é necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, observância de critérios de engenharia, controle de execução, cumprimento de especificações técnicas e responsabilidade quanto à qualidade, segurança e durabilidade da obra. Trata-se de intervenção que não pode ser executada de forma improvisada ou fragmentada pela Administração, pois envolve serviços que demandam planejamento técnico, execução coordenada e



**Tamboril**  
PREFEITURA



acompanhamento especializado, de modo a assegurar que o resultado final atenda ao interesse público e às condições adequadas de uso do equipamento.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e conveniente, pois visa solucionar demanda concreta relacionada à melhoria da infraestrutura esportiva municipal, garantindo melhores condições de utilização do Estádio Municipal de Tamboril, preservando o patrimônio público e ampliando os benefícios sociais decorrentes do uso regular do espaço. A execução dos serviços permitirá que o Município disponha de equipamento esportivo mais adequado, seguro e funcional, apto a atender às necessidades da população e a fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer e integração comunitária.

## 5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES PROCESSUAL

De acordo com o professor Marçal Justen Filho, a fase de habilitação possui duas acepções, a primeira ligada à fase procedimental e a segunda como ato administrativo decisório:

"Na acepção fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar".

Defendida por uns e condenada por outros, a denominada inversão de fases no processo licitatório se refere à previsão legal adotada pela lei 14.133/21 como regra geral para os procedimentos de contratação pública, em que, em contraposição ao disposto na legislação prévia, a análise dos documentos para a habilitação de um licitante ocorre somente após o julgamento das propostas.

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme permitido pelo art. 17, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Nesse procedimento, a habilitação dos licitantes antecede a fase de apresentação de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases traz como principal benefício a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

Essa abordagem visa evitar que a disputa de lances ocorra antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, garantindo que apenas empresas qualificadas participem da fase de lances. Dessa forma, o menor preço será o critério decisivo na escolha da proposta mais vantajosa para a administração. A inversão, portanto, permite uma análise mais criteriosa e garante que apenas licitantes qualificados avancem no certame.

A administração pública poderá avaliar com maior rigor a habilitação das empresas, assegurando que somente aquelas aptas a cumprir as normas vigentes e os prazos contratuais possam competir. Essa metodologia protege o crário e garante maior efetividade na



contratação, ao eliminar a participação de licitantes sem condições mínimas para executar o contrato. Adicionalmente, contribui para uma concorrência mais justa e transparente, permitindo que a administração pública selecione a melhor proposta sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, houve uma padronização dos procedimentos licitatórios, equiparando o processo de concorrência ao do pregão.

Segundo o art. 17, a sequência de fases do processo de licitação é:

- I. Preparatória;
- II. Divulgação do edital de licitação;
- III. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. Julgamento;
- V. Habilitação;
- VI. Recursal;
- VII. Homologação.

Essa sequência difere da Lei nº 8.666/93, onde a habilitação precedia a apresentação das propostas. Na nova lei, a apresentação das propostas ocorre antes da habilitação, independentemente de ser a modalidade concorrência ou pregão. No entanto, o art. 17, §1º, permite a inversão de fases, habilitação seguida de proposta, desde que haja motivação e previsão no edital, vejamos:

Art. 17

[...]

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Todas as contratações estão vinculadas aos princípios regentes contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, buscando garantir maior efetividade e proteção ao erário. A fase de habilitação dos concorrentes é crucial, pois os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua capacidade técnica e idoneidade, além de garantias exigidas pela administração pública.



**Tamboril**  
PREFEITURA



A inversão de fases promove uma desburocratização do processo licitatório, sem comprometer o controle rigoroso dos requisitos formais para contratação com o governo.

O novo procedimento evita entraves e garante maior agilidade na conclusão das contratações, alinhando-se ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos.

Apesar das preocupações quanto a possíveis fraudes e participações de fachada, conforme destaca Justen Filho, a permissão para a inversão de fases, em casos específicos, é vista como uma medida salutar para assegurar a efetividade nas contratações.

Nesse contexto, considerando a natureza técnica, operacional e executiva do objeto desta licitação, que compreende a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente justificável, adequada e vantajosa ao interesse público. A intervenção pretendida envolve serviços de engenharia em equipamento público esportivo, cuja execução exige planejamento técnico, domínio de métodos construtivos, capacidade operacional comprovada, disponibilidade de equipe qualificada, responsabilidade técnica formalmente constituída e observância rigorosa às especificações constantes dos documentos técnicos que instruem a contratação.

A reforma e ampliação de estádio municipal não se confunde com serviço comum de baixa complexidade operacional, uma vez que envolve a execução coordenada de etapas sucessivas e interdependentes, com reflexos diretos na funcionalidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho do equipamento público. A execução inadequada de qualquer etapa pode comprometer a qualidade global da intervenção, gerar retrabalhos, atrasos, inconformidades técnicas, aumento de custos e prejuízo à utilização do espaço pela coletividade. Por essa razão, revela-se essencial que a Administração verifique, antes da etapa competitiva de preços, se as empresas interessadas possuem condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e operacionais compatíveis com a responsabilidade assumida.

A análise prévia da habilitação permitirá aferir, de forma mais segura, a experiência anterior das licitantes em serviços de engenharia compatíveis com o objeto, a existência de acervo técnico pertinente, a regularidade dos profissionais responsáveis, a capacidade de mobilização de mão de obra, equipamentos e insumos, bem como a idoneidade mínima necessária à futura execução contratual. Com isso, a etapa de lances ficará restrita às empresas que efetivamente demonstrem capacidade para executar os serviços, evitando-se que a disputa seja influenciada por propostas formuladas por licitantes sem estrutura técnica suficiente, sem experiência compatível ou sem condições reais de cumprir as obrigações contratuais.

Tal cautela é especialmente relevante em contratações de engenharia, nas quais a escolha de empresa sem aptidão técnica adequada pode produzir efeitos mais graves do que a simples inexecução parcial de um fornecimento, pois pode resultar em falhas construtivas, patologias, comprometimento da segurança dos usuários, redução da vida útil da intervenção, paralisações, aditivos indevidos, discussões sobre equilíbrio econômico-financeiro e necessidade de refazimento de serviços às custas do erário. A inversão de fases, nesse caso, atua como medida preventiva de gestão de riscos, permitindo que a Administração afaste, desde logo, participantes que não comprovem os requisitos mínimos exigidos para a boa execução do objeto.



Além disso, a adoção da habilitação prévia confere maior racionalidade ao procedimento, pois evita que a Administração conduza uma disputa de preços com empresas que, ao final, poderiam ser inabilitadas por ausência de qualificação técnica, econômica ou documental. Esse procedimento reduz o risco de sucessivas desclassificações ou inabilitações após a fase competitiva, diminui a possibilidade de tumulto processual, confere maior previsibilidade à licitação e fortalece a segurança jurídica do certame, sem comprometer a competitividade, uma vez que todos os interessados que atendam às exigências editalícias poderão participar regularmente da disputa.

No caso específico da reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, a verificação prévia da habilitação também se mostra compatível com a necessidade de assegurar que a futura contratada tenha condições de executar os serviços com padrão técnico adequado, observando as exigências de qualidade, os prazos contratuais, as normas aplicáveis à engenharia, a correta utilização dos materiais, a organização das frentes de trabalho e a adequada integração das etapas executivas. Trata-se, portanto, de providência proporcional à complexidade da contratação e voltada à proteção do interesse público, da eficiência administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos.

A adoção da inversão de fases, portanto, contribui para:

- I – Garantir que somente licitantes previamente habilitados e efetivamente aptos participem da etapa competitiva de preços;
- II – Mitigar riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível com a execução dos serviços de reforma e ampliação do estádio municipal;
- III – Reduzir a possibilidade de propostas meramente especulativas, inexequíveis ou dissociadas da real capacidade de execução do objeto;
- IV – Assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e racionalidade procedimental ao certame;
- V – Preservar a qualidade, a durabilidade, a funcionalidade e a segurança da intervenção a ser executada no equipamento público esportivo;
- VI – Promover a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à melhoria da infraestrutura esportiva do Município de Tamboril/CE;
- VII – Garantir que a população seja atendida com equipamento público mais seguro, funcional, adequado e compatível com as atividades esportivas, recreativas e comunitárias desenvolvidas no estádio municipal.

Assim, encontra-se plenamente demonstrado que a inversão de fases constitui medida tecnicamente adequada, juridicamente segura e alinhada ao interesse público, devendo ser adotada neste certame para assegurar maior efetividade, economicidade e qualidade na contratação. A antecipação da fase de habilitação permitirá à Administração avaliar previamente a capacidade das licitantes, reduzir riscos de execução, prevenir a participação de empresas sem condições mínimas de desempenho e direcionar a disputa de preços apenas entre concorrentes qualificados, preservando a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e



a seleção da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atuação compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar aptidão técnica para a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, mediante apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da aptidão deverá guardar pertinência com a natureza de serviço de engenharia do objeto, considerando a necessidade de execução coordenada de intervenções em equipamento público esportivo, com observância de critérios técnicos, operacionais, construtivos, de segurança e de qualidade.

6.2. A empresa deverá possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades a serem executadas, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado e com atribuição profissional compatível com os serviços objeto da contratação. O responsável técnico deverá acompanhar a execução contratual, responder tecnicamente pelos serviços e assegurar a observância das peças técnicas, das especificações executivas, das normas aplicáveis e das determinações da fiscalização da Administração.

6.3. Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando exigíveis e aplicáveis, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A contratada deverá executar integralmente os serviços em conformidade com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, orientações técnicas dos conselhos profissionais competentes e demais normas aplicáveis aos serviços de engenharia. A execução deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade entre as etapas executivas, de modo a garantir que o equipamento público seja entregue em condições apropriadas de uso.

6.5. Será obrigatória a disponibilização de equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade da contratação, incluindo responsável técnico habilitado, encarregado de obra, profissionais qualificados e mão de obra suficiente para o cumprimento do cronograma estabelecido. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, materiais, dispositivos de segurança, meios de transporte, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não podendo alegar ausência de estrutura própria ou de terceiros como justificativa para atrasos, paralisações ou execução inadequada.

6.6. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho e à saúde ocupacional, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de obras, serviços em altura, movimentação de materiais, uso de máquinas e equipamentos, organização de canteiro, proteção coletiva e utilização de equipamentos de proteção individual. Deverá, ainda, responsabilizar-se pela integridade física de seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, terceiros e usuários eventualmente afetados pela execução dos serviços, mantendo o local devidamente sinalizado, isolado e organizado.



6.7. Durante a execução contratual, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental e de preservação do entorno, incluindo manejo adequado dos resíduos da construção civil, destinação ambientalmente correta dos materiais removidos, controle de poeira e ruídos, organização do canteiro, proteção das áreas adjacentes, prevenção de danos ao patrimônio público e recomposição das áreas eventualmente afetadas. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e responder por quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros em razão de sua atuação.

6.8. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado, às ordens de serviço emitidas pela Administração e às orientações da fiscalização contratual, admitindo-se ajustes somente nas hipóteses devidamente justificadas e legalmente previstas. A contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o prazo contratual, providenciando tempestivamente os materiais, equipes e equipamentos necessários ao desenvolvimento regular das frentes de serviço, de modo a evitar atrasos injustificados, descontinuidade da obra ou comprometimento da entrega final do objeto.

6.9. A contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança e regularidade técnica dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços, materiais ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos, falhas executivas, desconformidades com as especificações técnicas ou desempenho insatisfatório, seja durante a execução, no recebimento provisório ou definitivo, ou no período de garantia legal e contratual aplicável.

6.10. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada, procedência regular e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas, não sendo admitida substituição, alteração de marca, modelo, composição, característica técnica ou método executivo sem prévia autorização formal da fiscalização da Administração. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, garantias, notas fiscais, documentos de procedência ou outros meios idôneos de comprovação da qualidade dos materiais e sistemas empregados, especialmente em relação aos componentes que influenciem diretamente na durabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho do equipamento esportivo.

## **7. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:**

7.1. O valor destinado à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE foi estabelecido em R\$ 1.724.658,70 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), com base nas peças técnicas elaboradas pelo setor competente, incluindo projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro, observando-se critérios técnicos de precisão orçamentária, economicidade e adequada previsão dos custos necessários à execução integral dos serviços.

7.2. O valor estimado foi obtido a partir dos referenciais oficiais de custos da SEINFRA/CE e de composições próprias elaboradas para os serviços que demandaram tratamento específico, em razão de suas características técnicas e da necessidade de adequada compatibilização com o objeto da contratação. A utilização desses referenciais busca assegurar coerência com os valores praticados no mercado da construção civil, observância às metodologias de orçamento de engenharia aplicáveis às contratações públicas e compatibilidade entre os custos estimados, os serviços previstos e as condições reais de execução.

7.3. As composições próprias foram adotadas de forma complementar aos referenciais oficiais, sempre que necessária a formação de preço para serviços ou insumos específicos relacionados à intervenção no equipamento esportivo, devendo estar devidamente demonstradas nas peças orçamentárias que instruem o processo. Tal procedimento permite maior aderência do



orçamento à realidade técnica do objeto, evitando a utilização de composições incompatíveis ou insuficientes para representar adequadamente os custos envolvidos na execução dos serviços de reforma e ampliação do estádio.

7.4. A composição do orçamento considerou os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, contemplando, conforme a natureza da intervenção, administração local, serviços preliminares, adequações físicas, implantação e/ou recuperação de elementos construtivos, execução de soluções de drenagem, instalação de gramado sintético, serviços complementares, mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, encargos sociais, despesas operacionais e incidência do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, de modo que o valor estimado represente adequadamente o custo global da contratação.

7.5. Assim, o valor total de R\$ 1.724.658,70 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) apresenta-se tecnicamente fundamentado e compatível com a natureza dos serviços de engenharia pretendidos, refletindo orçamento elaborado com base em referenciais oficiais e composições específicas, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

### 8.1. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE	SERVIÇO	1,00	R\$1.724.658,70	R\$1.724.658,70
VALOR TOTAL					R\$1.724.658,70

### 8.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução das intervenções necessárias à reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, contemplando o conjunto de atividades técnicas indispensáveis à melhoria da infraestrutura esportiva, funcionalidade do equipamento público, segurança dos usuários e adequada utilização do espaço para práticas esportivas, eventos comunitários e demais atividades de interesse público.

8.2.2. A execução deverá abranger a administração local da obra, com disponibilização de equipe técnica, acompanhamento profissional, organização das frentes de serviço, controle de qualidade, planejamento executivo, supervisão das atividades e demais providências necessárias à condução regular dos serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro, as orientações da fiscalização e as condições estabelecidas nas peças técnicas da contratação.

8.2.3. Os serviços preliminares deverão compreender as providências iniciais necessárias à implantação e organização da obra, incluindo preparação da área de intervenção, instalação de placa da obra, limpeza, remoções, demolições ou adequações iniciais eventualmente necessárias, isolamento e sinalização das áreas de trabalho, bem como demais medidas destinadas a garantir a segurança, a organização e o adequado início da execução contratual.

8.2.4. A contratada deverá executar os serviços relacionados à preparação das áreas destinadas à implantação das melhorias previstas, observando os níveis, caimentos, alinhamentos, condições de regularização, compatibilização com o sistema de drenagem e demais parâmetros técnicos necessários ao adequado desempenho do equipamento esportivo. Todas as etapas deverão ser executadas de forma coordenada, a fim de evitar falhas de interface entre os serviços, retrabalhos ou comprometimento da funcionalidade final do estádio.



8.2.5. A intervenção deverá contemplar a execução do sistema de drenagem pluvial, quando previsto nas peças técnicas, incluindo escavações, regularização de valas, execução de caixas, assentamento de tubulações, elementos de condução e escoamento, revestimentos, tampas, conexões e demais componentes necessários ao correto funcionamento do sistema. A drenagem deverá ser executada com rigor técnico, considerando que sua adequada implantação é essencial para evitar acúmulo de água, deterioração precoce das superfícies, prejuízo à prática esportiva e redução da vida útil da intervenção.

8.2.6. Os serviços deverão incluir o fornecimento e a instalação do gramado sintético nas áreas indicadas, observadas as especificações técnicas quanto ao tipo, altura, resistência, composição, sistema de fixação, acabamento, preenchimento, demarcação esportiva e demais características exigidas. A instalação deverá assegurar uniformidade da superfície, adequada aderência, nivelamento, estabilidade, regularidade visual, conforto de uso e compatibilidade com a finalidade esportiva do espaço, não sendo admitidas deformações, descolamentos, emendas mal executadas, ondulações ou desconformidades que comprometam o desempenho do campo.

8.2.7. Nas áreas complementares, laterais ou de apoio, deverão ser executados os revestimentos e acabamentos previstos, inclusive com implantação de grama sintética ou outro material especificado, conforme a finalidade de cada ambiente e as indicações técnicas da contratação. Tais serviços deverão garantir harmonia com a área principal, adequada circulação, acabamento satisfatório e integração funcional entre os espaços que compõem o estádio.

8.2.8. A contratada deverá executar, ainda, os elementos complementares necessários à plena utilização do equipamento esportivo, incluindo instalação ou adequação de traves, bancos de reservas, acessórios, acabamentos e demais componentes previstos nas peças técnicas. Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente fixados, alinhados, acabados e compatíveis com a finalidade a que se destinam.

8.2.9. Todos os materiais, insumos, equipamentos e componentes empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas definidas para o objeto, possuir qualidade compatível com a finalidade da obra e ser previamente submetidos à fiscalização sempre que solicitado. A substituição de materiais, métodos executivos, modelos, marcas, composições ou soluções técnicas somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, desde que demonstrada a equivalência técnica e preservada a qualidade do objeto contratado.

8.2.10. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as normas de segurança do trabalho, as condições de acessibilidade e segurança pertinentes, bem como as orientações emitidas pela fiscalização contratual. A contratada deverá manter o local da obra organizado, sinalizado e seguro, adotando medidas para prevenir acidentes, danos ao patrimônio público, interferências indevidas no entorno e impactos ambientais decorrentes da execução.

8.2.11. Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza geral da área, remover sobras de materiais, resíduos, entulhos, equipamentos e instalações provisórias, bem como corrigir eventuais imperfeições identificadas pela fiscalização. A entrega dos serviços deverá ocorrer somente após a verificação da conformidade técnica, funcional e visual da intervenção, observando-se os critérios de aceitação, recebimento provisório e recebimento definitivo definidos no instrumento contratual.

8.2.12. O detalhamento dos serviços deverá ser interpretado em conjunto com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, prevalecendo sempre a solução que assegure maior segurança, qualidade, durabilidade, funcionalidade e atendimento ao interesse público.

### 8.3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA



8.3.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, a contratada deverá dispor de equipe técnica compatível com a complexidade da intervenção, com profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, orientar as frentes de trabalho, acompanhar as etapas construtivas e assegurar a conformidade da obra com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis e determinações da fiscalização municipal.

8.3.2. A contratada deverá dispor, no mínimo, do seguinte profissional, com a devida comprovação de habilitação e responsabilidade técnica formalizada:

a) 01 engenheiro civil.

8.3.3. A exigência de engenheiro civil justifica-se pelo fato de que o objeto envolve serviços típicos de engenharia civil, relacionados à reforma, ampliação, adequação e melhoria de equipamento público esportivo, abrangendo atividades que demandam conhecimento técnico específico sobre execução de obras, compatibilização de projetos, organização de frentes de serviço, controle de qualidade, fiscalização de materiais, acompanhamento de cronograma e verificação da conformidade dos serviços executados. A intervenção exige responsabilidade técnica adequada para garantir que os serviços sejam realizados de forma segura, ordenada e compatível com a finalidade pública do estádio municipal.

8.3.4. A presença de engenheiro civil é necessária, ainda, em razão da execução de etapas que podem envolver serviços preliminares, preparação e regularização de áreas, intervenções em infraestrutura, execução de sistemas de drenagem, adequações construtivas, instalação de componentes vinculados ao uso esportivo, acabamentos e demais serviços complementares necessários à plena funcionalidade do equipamento. Tais atividades exigem domínio técnico para interpretação das peças de engenharia, conferência de quantitativos, controle de níveis, caimentos, alinhamentos, qualidade dos materiais, compatibilidade entre etapas executivas e prevenção de falhas que possam comprometer a durabilidade, a segurança e o desempenho da obra.

8.3.5. A ausência de profissional tecnicamente habilitado poderia elevar riscos relevantes à execução contratual, tais como incompatibilidades construtivas, falhas de drenagem, execução inadequada de superfícies, utilização de materiais em desconformidade, atrasos decorrentes de falhas de planejamento, retrabalhos, patologias construtivas e prejuízos à funcionalidade do estádio. Dessa forma, a exigência mínima de engenheiro civil constitui medida proporcional e necessária à boa execução do objeto, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico compatível com a natureza de serviço de engenharia da contratação.

8.3.6. O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços, responder tecnicamente pela obra, emitir e manter atualizada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível, orientar a equipe operacional, realizar verificações técnicas das etapas críticas, prestar suporte à fiscalização municipal e adotar as providências necessárias para que a execução ocorra em conformidade com as normas técnicas, com os documentos que instruem a contratação e com os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos para o objeto.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, em estrita conformidade com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais peças técnicas que instruem a contratação. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a obras e serviços de engenharia, segurança do trabalho, qualidade dos materiais, sistemas de drenagem, implantação de superfícies esportivas, acabamentos e demais





# Tamboril

PREFEITURA



intervenções necessárias à plena funcionalidade do equipamento público. A contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento das condições contratuais e a entrega do objeto em condições adequadas de uso.

9.2. A execução deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, devendo a contratada planejar e compatibilizar a mobilização de equipes, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e frentes de serviço com as etapas previstas para a intervenção. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada, especialmente em razão da interdependência entre as etapas construtivas, tais como serviços preliminares, preparação das áreas, implantação ou adequação de sistemas de drenagem, instalação de gramado sintético, execução de elementos complementares e demais serviços necessários à reforma e ampliação do estádio. A alteração injustificada do ritmo de execução, paralisações não autorizadas, atrasos sem justificativa aceita pela Administração ou descumprimento dos prazos contratuais sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

9.3. Considerando que o regime de execução será indireto, sob empreitada por preço unitário, as medições deverão observar os quantitativos efetivamente executados, conferidos em campo e aceitos pela fiscalização, sempre em conformidade com os preços unitários contratados e com os critérios de medição previstos nas peças técnicas. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, executados em desconformidade, sem autorização da fiscalização ou em quantitativos superiores aos efetivamente aferidos, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração. Cada etapa deverá ser medida e atestada conforme sua efetiva execução, preservando a correspondência entre o avanço físico da obra e o desembolso financeiro.

9.4. A fiscalização dos serviços será exercida por representantes formalmente designados pela Administração, com apoio do setor de engenharia municipal, competindo à contratada assegurar livre acesso às áreas de trabalho, disponibilizar documentos, relatórios, registros fotográficos, boletins de medição, notas fiscais, comprovantes de procedência de materiais, fichas técnicas, catálogos, certificados, garantias e demais informações sempre que solicitadas. A contratada deverá cumprir prontamente as determinações técnicas emitidas pela fiscalização, corrigir inconformidades apontadas, prestar esclarecimentos necessários e manter comunicação permanente com a Administração, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do responsável técnico pela obra.

9.5. Qualquer modificação de projeto, especificações, quantitativos, metodologia executiva, materiais, marcas, modelos, composições, prazos ou condições de execução somente poderá ocorrer mediante prévia análise técnica e autorização expressa da Administração, devidamente formalizada nos autos do processo, observando-se as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratada não poderá promover alterações unilaterais na solução executiva, substituir materiais especificados, modificar etapas da obra ou executar serviços não previstos sem autorização formal, ainda que alegue equivalência técnica, necessidade operacional ou conveniência executiva.

9.6. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU durante toda a execução contratual, sendo obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, antes do início dos serviços, bem como sua atualização sempre que houver substituição de profissional, alteração relevante das condições de execução ou inclusão de atividades que demandem nova responsabilidade técnica. O responsável técnico deverá acompanhar a execução em campo, orientar as equipes, verificar a conformidade dos serviços, acompanhar etapas críticas, responder tecnicamente pela obra e prestar suporte à fiscalização municipal.





9.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter o local da obra organizado, sinalizado e seguro, adotando medidas de proteção coletiva e individual, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso, prevenção de acidentes, destinação adequada de resíduos da construção civil, preservação das áreas adjacentes e recomposição de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros. A execução deverá ser conduzida de modo a minimizar impactos ao entorno, evitar riscos aos trabalhadores e usuários e preservar as condições de segurança, limpeza e funcionalidade do equipamento público.

9.8. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral da área, remover materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias, entulhos e resíduos, bem como corrigir eventuais falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou pendências identificadas pela fiscalização. O recebimento provisório e o recebimento definitivo somente ocorrerão após a verificação da conformidade dos serviços executados com as peças técnicas, com as condições contratuais e com os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade exigidos para a plena utilização do Estádio Municipal de Tamboril/CE.

## **10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

10.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, compreendendo a execução integrada das intervenções necessárias à melhoria da infraestrutura física, funcional e esportiva do equipamento público, com vistas a proporcionar melhores condições de uso, segurança, durabilidade, conforto e adequação do espaço às atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias desenvolvidas no âmbito municipal.

10.2. A solução deve ser compreendida de forma sistêmica, não se limitando à execução isolada de serviços de engenharia, mas abrangendo todo o conjunto de providências necessárias à entrega de um equipamento público em condições adequadas de funcionamento. Dessa forma, a contratação envolve a mobilização de equipe técnica, fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra, execução dos serviços previstos, controle de qualidade, observância das especificações técnicas, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, correção de eventuais inconformidades e entrega final da estrutura apta ao uso pela Administração e pela população.

10.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução inicia-se com a fase de planejamento e definição técnica da intervenção, na qual são estabelecidas as necessidades do equipamento esportivo, os serviços a serem executados, os quantitativos estimados, os padrões mínimos de desempenho, as especificações de materiais, os critérios de execução e os parâmetros de medição e aceitação. Essa etapa é essencial para assegurar que a contratação seja orientada por critérios técnicos objetivos, permitindo adequada estimativa de custos, correta delimitação do objeto e redução de riscos durante a execução contratual.

10.4. Na fase de implantação e mobilização, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para o início regular dos serviços, incluindo organização do canteiro, disponibilização de responsável técnico, emissão da respectiva ART ou RRT, mobilização de equipe operacional, equipamentos e ferramentas, sinalização e isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso, planejamento das frentes de trabalho e adoção de medidas preventivas de segurança. Essa fase é indispensável para garantir que a execução se desenvolva de forma ordenada, segura e compatível com o cronograma aprovado.

10.5. A fase de execução compreende a realização dos serviços de engenharia propriamente ditos, abrangendo, conforme previsto nas peças técnicas da contratação, serviços preliminares, preparação e regularização de áreas, implantação ou adequação de sistemas de drenagem, instalação de gramado sintético, execução de elementos complementares, adequações físicas, acabamentos, fornecimento e instalação de componentes necessários à utilização do espaço esportivo e demais serviços indispensáveis à reforma e ampliação do estádio. Todas as etapas





deverão ser executadas de forma integrada, observando a sequência técnica adequada, a compatibilidade entre os serviços e a qualidade final da intervenção.

10.6. A solução adotada deverá assegurar que os materiais e sistemas empregados sejam compatíveis com a finalidade do equipamento público, considerando sua exposição ao uso contínuo, às condições climáticas, ao desgaste decorrente de atividades esportivas e à necessidade de manutenção racional ao longo do tempo. Assim, a escolha e aplicação dos materiais deverão observar critérios de resistência, durabilidade, desempenho, segurança, facilidade de conservação e compatibilidade com as especificações técnicas, evitando soluções improvisadas, de baixa vida útil ou que possam gerar custos excessivos de manutenção para a Administração.

10.7. No que se refere ao desempenho funcional, a solução deverá garantir que o estádio reformado e ampliado ofereça condições adequadas para a prática esportiva e para o uso comunitário, com superfície regular, drenagem eficiente, elementos esportivos devidamente instalados, áreas de apoio compatíveis com a finalidade do equipamento e acabamento adequado às condições de segurança e utilização. A execução inadequada de qualquer etapa poderá comprometer o desempenho global do espaço, razão pela qual a fiscalização deverá acompanhar a conformidade dos serviços com os documentos técnicos e com os padrões de qualidade exigidos.

10.8. Sob a perspectiva da gestão contratual, a solução contempla a execução indireta dos serviços sob regime de empreitada por preço unitário, com medições realizadas conforme os quantitativos efetivamente executados, conferidos em campo e aceitos pela fiscalização. Tal sistemática permite maior controle da execução física e financeira, assegurando que os pagamentos correspondam aos serviços efetivamente realizados e que eventuais ajustes de quantitativos sejam analisados tecnicamente e formalizados apenas quando devidamente justificados e amparados nas hipóteses legais aplicáveis.

10.9. A solução também considera a necessidade de preservação ambiental e de adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução, cabendo à contratada manter o local da obra organizado, controlar poeira, ruídos e impactos sobre o entorno, acondicionar e remover entulhos, destinar corretamente os resíduos da construção civil e recompor eventuais áreas afetadas. Essas medidas integram o ciclo de vida do objeto, pois contribuem para reduzir impactos negativos durante a execução e assegurar que a entrega final ocorra em condições adequadas de limpeza, segurança e conservação.

10.10. Após a conclusão dos serviços, o ciclo de vida do objeto prossegue com a fase de recebimento, uso, conservação e manutenção do equipamento público. Nessa etapa, deverão ser verificados a conformidade técnica dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, o funcionamento dos sistemas implantados, a regularidade dos acabamentos e a aptidão do estádio para utilização. A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades constatadas no período de garantia legal ou contratual, devendo reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços que não apresentem desempenho adequado.

10.11. A descrição da solução como um todo demonstra que a contratação pretendida é composta por etapas interdependentes e tecnicamente integradas, voltadas à entrega de um equipamento público esportivo mais seguro, funcional, durável e adequado às necessidades da população. A execução por empresa especializada revela-se necessária para assegurar responsabilidade técnica, qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma, adequada aplicação dos recursos públicos e preservação da vida útil da intervenção.

10.12. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, pois permite a requalificação do Estádio Municipal de Tamboril/CE de maneira planejada, tecnicamente orientada e compatível com o ciclo de vida do objeto, desde sua concepção e execução até sua utilização, conservação e manutenção futura. A contratação, portanto, busca não apenas realizar uma intervenção física imediata, mas garantir que o equipamento público possa



atender de forma contínua, segura e eficiente às demandas esportivas e comunitárias do Município.

## 11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

12.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

12.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

12.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

12.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

12.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

12.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

12.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

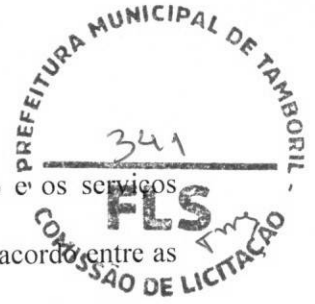
12.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.





# Tamboril

PREFEITURA



- 12.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.
- 12.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.
- 12.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 12.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 12.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.20. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)





dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS**

13.1. Na futura licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação.

13.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.3. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

**13.4. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL/PROPOSTA INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE**



**ESTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO.**

13.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

#### **14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação Jurídica**

14.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

14.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ .

14.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando o objeto e o valor da contratação torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com conseqüente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

### Qualificação Técnica

14.25. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

14.25.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

14.25.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

14.25.3. A empresa licitante devesse apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

14.25.4. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de quem conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

14.26. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

14.26.1. A empresa a ser contratada deverá dispor, de equipe técnica devidamente habilitada e compatível com a complexidade e a multidisciplinaridade do objeto, devendo comprovar a disponibilidade mínima dos seguintes profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe:

a) 01 engenheiro civil;

14.26.2. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
3.4	C4849	SEINFRA	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MÍNIMA DE 50MM, INCLUSO FORNECIMENTO E	M2	800



			MONTAGEM, FRETE, GRANULO DE PNEU MAIS AREIA PARA AMORTECIMENTO, DEMARCAÇÃO EM GRAMA SINTETICA NA COR BRANCA, PROTEÇÃO UV E GARANTIA DE 5 ANOS		
--	--	--	---	--	--

14.26.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução dos quantitativos acima indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

14.26.3. Entende-se, para fins deste termo de referencia, como pertencente ao quadro permanente:

- Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário: 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

14.26.3.1. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,

14.26.4. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.26.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.

14.26.6. O licitante deverá apresentar declaração expressa, assinada pelos profissionais indicados para compor a equipe técnica, inclusive pelos responsáveis técnicos detentores da Certidão de Acervo Técnico e do respectivo atestado, quando for o caso, informando que concordam com a inclusão de seus nomes na execução permanente dos serviços, na condição de integrantes da equipe técnica e/ou responsáveis técnicos, conforme as atribuições de cada profissional.

14.26.7. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante. Constatada tal ocorrência, serão inabilitadas ambas as licitantes que o tiverem apresentado, em razão da violação às regras do edital e do comprometimento da regularidade da disputa.

14.28. As parcelas de maior relevância foram definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril, mediante análise técnica minuciosa dos serviços e etapas construtivas constantes do projeto básico. A referida análise considerou critérios objetivos relacionados à complexidade executiva, ao impacto direto na estabilidade, funcionalidade e desempenho das edificações, bem como ao valor proporcional de cada item no custo total da obra, em estrita observância ao disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

### Das declarações

14.29. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal,



não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

## 15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

15.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

15.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

15.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou de natureza especializada do objeto, desde que não comprometa a unidade técnica, operacional e funcional da contratação, e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração Municipal de Tamboril/CE, por intermédio da Secretaria competente e da fiscalização contratual.

16.2. A eventual subcontratação somente poderá recair sobre atividades secundárias, complementares ou instrumentais à execução dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE, tais como serviços auxiliares, fornecimentos específicos, execução de etapas não predominantes ou atividades especializadas que não representem a essência do objeto contratado, desde que compatíveis com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

16.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer parcela da responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela compatibilidade técnica das etapas executivas e por todas as obrigações de natureza técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, civil e contratual decorrentes da avença.

16.4. Em nenhuma hipótese será estabelecido vínculo contratual direto entre o Município de Tamboril/CE e eventuais subcontratadas, respondendo a contratada, de forma integral e



exclusiva, por todos os atos praticados por terceiros por ela eventualmente envolvidos na execução de parcelas autorizadas do contrato, inclusive quanto a falhas executivas, atrasos, danos ao patrimônio público, acidentes de trabalho, encargos legais, vícios construtivos ou desconformidades técnicas.

16.5. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais, essenciais ou tecnicamente relevantes do objeto, especialmente aquelas diretamente relacionadas à coordenação geral da obra, à responsabilidade técnica, ao planejamento executivo, ao gerenciamento das frentes de serviço, ao controle de qualidade, à compatibilização entre etapas construtivas e às atividades cuja execução integrada seja determinante para a funcionalidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho do Estádio Municipal de Tamboril/CE.

16.6. Também não será admitida a subcontratação que descaracterize a capacidade técnica demonstrada pela contratada na fase de habilitação, que implique transferência substancial da execução contratual a terceiros ou que comprometa a responsabilidade técnica assumida perante a Administração. A contratada deverá manter, durante toda a execução, estrutura operacional e profissional suficiente para conduzir diretamente a obra, ainda que venha a ser autorizada a subcontratação de parcelas acessórias ou complementares.

16.7. Fica expressamente vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório, independentemente de sua condição no certame, medida que se impõe para resguardar a isonomia, a competitividade, a moralidade administrativa, a regularidade da execução contratual e a lisura do procedimento de contratação.

16.8. A Administração reserva-se o direito de não autorizar, restringir ou determinar a substituição de eventual subcontratada sempre que verificar risco ao cumprimento do contrato, inadequação técnica, incompatibilidade operacional, irregularidade jurídica, ausência de qualificação mínima, descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho, ou qualquer circunstância que possa comprometer a boa execução do objeto, a qualidade da obra ou o interesse público.

16.9. Na hipótese de subcontratação autorizada, caberá à contratada formalizar o respectivo ajuste com a subcontratada em consonância com as disposições do edital, do contrato principal, das normas aplicáveis e das determinações da fiscalização, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o acompanhamento, a supervisão, a coordenação e o integral cumprimento das condições pactuadas, sem que disso decorra qualquer direito da subcontratada perante a Administração Pública.

16.10. A contratada deverá apresentar previamente à Administração, sempre que solicitado, a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais documentos pertinentes à natureza da parcela a ser executada. A autorização para subcontratação dependerá da análise da compatibilidade da subcontratada com a atividade pretendida, sem prejuízo da manutenção integral da responsabilidade da contratada principal.

16.11. O Município de Tamboril/CE poderá, a qualquer tempo, exigir informações, documentos e esclarecimentos acerca da subcontratação autorizada, bem como determinar a paralisação da parcela subcontratada, a substituição da subcontratada ou a rescisão do respectivo subcontrato, caso identifique descumprimento das condições fixadas, irregularidades, baixa qualidade executiva, atraso injustificado ou prejuízo à execução contratual, sem que assista à subcontratada qualquer direito de indenização ou compensação perante a Administração.

16.12. A subcontratação eventualmente autorizada não afastará o dever da contratada de responder pela garantia dos serviços, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança do canteiro, pela adequada destinação de resíduos e pelo cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, permanecendo a contratada obrigada a reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer



**Tamboril**  
PREFEITURA



serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, com o contrato ou com as determinações da fiscalização.

#### **17. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

17.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Tamboril, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório. Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

#### **18. DA GARANTIA DA OBRA**

18.1. O objeto do presente termo de referencia tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

#### **19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

19.1. A execução dos serviços de reforma e ampliação do Estádio Municipal de Tamboril/CE deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, racionalidade no uso de recursos naturais, redução de desperdícios, adequada gestão dos resíduos gerados e adoção de práticas construtivas que minimizem impactos ao meio ambiente e ao entorno da obra, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, do planejamento e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.2. A contratada deverá planejar a execução dos serviços de modo a reduzir perdas de materiais, evitar retrabalhos, otimizar o uso de insumos, controlar o consumo de água e energia no canteiro e adotar procedimentos que favoreçam a durabilidade da intervenção, considerando que soluções tecnicamente bem executadas, com materiais adequados e controle de qualidade, contribuem para ampliar a vida útil do equipamento público e reduzir futuras manutenções corretivas.

19.3. Durante a execução contratual, a contratada deverá realizar a gestão adequada dos resíduos da construção civil eventualmente gerados, incluindo sobras de materiais, embalagens, entulhos, resíduos de demolição, recortes de revestimentos, restos de argamassa, concreto, tubulações, materiais sintéticos e demais resíduos decorrentes das atividades executadas. Esses materiais deverão ser acondicionados, segregados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.

19.4. A contratada deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro, evitando o acúmulo irregular de resíduos, materiais soltos ou descartes em locais inadequados. Deverão ser adotadas medidas para prevenir carreamento de sedimentos, obstrução de dispositivos de drenagem, contaminação do solo, lançamento de resíduos em vias públicas, terrenos vizinhos, áreas verdes ou sistemas de escoamento pluvial, respondendo a contratada por eventuais danos ambientais ou prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

19.5. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruídos, vibrações e demais incômodos decorrentes da execução dos serviços, especialmente nas etapas de movimentação de materiais, cortes, demolições, escavações, transporte, carga e descarga. A contratada deverá utilizar métodos executivos compatíveis com a segurança dos trabalhadores, usuários do entorno e população local, mantendo, sempre que necessário, sinalização, isolamento da área de intervenção e controle de acesso ao local da obra.



19.6. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas da contratação e possuir procedência regular, qualidade compatível com a finalidade do objeto e desempenho adequado ao uso previsto. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar notas fiscais, fichas técnicas, catálogos, certificados, laudos, garantias ou outros documentos idôneos que demonstrem a conformidade dos materiais utilizados, especialmente daqueles que influenciem diretamente na durabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho do estádio.

19.7. Na instalação de gramado sintético, revestimentos, sistemas de drenagem, elementos complementares e demais componentes previstos, a contratada deverá observar cuidados específicos quanto ao armazenamento, manuseio, aplicação e descarte de sobras, evitando desperdício de materiais e destinação inadequada de resíduos sintéticos, borracha, areia, embalagens, tubos, peças, acessórios e demais insumos utilizados. Os materiais deverão ser aplicados conforme as especificações técnicas, de modo a garantir desempenho satisfatório e maior vida útil da solução implantada.

19.8. A execução do sistema de drenagem, quando previsto nas peças técnicas, deverá ser conduzida com rigor técnico, considerando sua relevância para o adequado escoamento das águas pluviais, prevenção de alagamentos, redução de processos erosivos, preservação das superfícies esportivas e aumento da durabilidade da intervenção. A correta implantação da drenagem constitui medida de sustentabilidade funcional, pois reduz a necessidade de reparos recorrentes e contribui para a conservação do equipamento público ao longo do tempo.

19.9. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de materiais e recursos, evitando aquisições ou movimentações desnecessárias, perdas por armazenamento inadequado, deterioração de insumos, excesso de cortes, desperdício de água e consumo energético incompatível com as necessidades da obra. A logística de fornecimento e transporte deverá ser planejada de forma a reduzir deslocamentos desnecessários e assegurar o adequado abastecimento das frentes de serviço.

19.10. As máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados deverão estar em condições adequadas de operação e manutenção, de modo a reduzir riscos de vazamentos, emissão excessiva de poluentes, ruídos desnecessários, acidentes e paralisações. A contratada deverá adotar providências imediatas para correção ou substituição de equipamentos que apresentem falhas, vazamentos ou condições inadequadas de uso.

19.11. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis, garantindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização das áreas de risco, organização dos materiais e adoção de procedimentos que reduzam a possibilidade de acidentes, degradação ambiental ou interferências indevidas no entorno da obra.

19.12. Ao final da execução, a contratada deverá promover a limpeza completa da área, remover equipamentos, materiais excedentes, resíduos, entulhos e instalações provisórias, bem como recompor eventuais áreas afetadas pela execução dos serviços. A entrega do objeto deverá ocorrer em condições adequadas de limpeza, segurança, funcionalidade e uso, não sendo admitida a permanência de resíduos ou materiais descartados de forma irregular no local.

19.13. Os critérios de sustentabilidade previstos neste item deverão ser observados durante todo o ciclo de execução contratual, desde a mobilização até o recebimento definitivo dos serviços, cabendo à fiscalização municipal acompanhar seu cumprimento e exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas corretivas. O descumprimento das obrigações ambientais, de limpeza, organização, destinação de resíduos ou prevenção de danos poderá ensejar glosa de medições, rejeição de serviços, determinação de refazimento, aplicação de sanções contratuais e demais providências cabíveis.

## 20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**Tamboril**  
PREFEITURA



20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 17.01.15.451.0008.1.029 – Construção, reforma e ampliação de praças e área de lazer, no seguinte elemento de despesas 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, na seguinte fonte de recursos 1701000000 – Outros convênios do estado.

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 17 de abril de 2026.

ANTONIO ROMULO  
NAVONE ARAUJO  
VERAS:60043778305

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ROMULO NAVONE  
ARAUJO VERAS:60043778305

**ANTÔNIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**